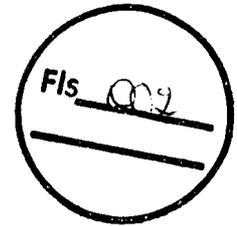




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ
SEC. DE ADM PLANEJAMENTO E FINANÇAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: Prestação do serviço de fornecimento parcelado de refeições preparadas tipo Almoço e janta, para atender as necessidades dos Servidores Públicos das diversas Secretarias Municipais, para serem consumidas sob demanda, considerando que não acudirem interessados à licitação anterior e nos termos do Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 é dispensável a licitação.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: 1. JUSTIFICATIVA 1.1. DO OBJETO Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - fornecimento parcelado de refeições preparadas tipo Almoço e janta, para atender as necessidades dos Servidores Públicos das diversas Secretarias Municipais, para serem consumidas sob demanda -, considerada oportuna e imprescindível, que tem por objetivo proporcionar a alimentação necessária em virtude da demanda de serviços a serem executados pelos Servidores Públicos deste Município, e levando em consideração que eventualmente os Servidores permanecem em seus setores de trabalho em horários extraordinários, impossibilitando a saída dos mesmos para fazerem suas refeições no próprio local de realização dos trabalhos, com isso a fim de oferecer condições ideais para o bom desenvolvimento de suas atividades, se faz necessário o fornecimento de refeição do tipo almoço e/ou janta eventualmente. 1.2. DA MODALIDADE A contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93: "Art. 24. É dispensável a licitação:" "V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas." Houve licitação procedida pelo órgão e não gerou a adjudicação, atendendo todos os requisitos com os quais poderá ser legitimada a contratação direta: a) não tenha gerado a adjudicação em razão de não terem comparecido licitantes interessados, hipótese denominada de 'licitação deserta'; b) ausência de interessados; c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório; d) inevitabilidade do prejuízo mediante contratação direta; e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior (...); f) ocorrência de licitação anterior. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Fornecimento de almoço completo sem balança. Composição: 1-Macarrão, Arroz e feijão; 2-CARNES - 02 tipos; 3-Guarnição (legume/verdura/massa/preparação à base de farinhas); 4-Salada (folha/legume); 5-Suco de fruta ou refrigerante (copo de 300ml).	UNID.	5000
2	Fornecimento de jantar completo sem balança. Composição: 1-Inhame, macaxeira, cuscuz e batata doce; 2-CARNES - 02 tipos; 3-Pão (com margarina e queijo ou presunto ou ovo e este podendo ser frito ou mexido); 4-Suco de fruta ou refrigerante (copo de 300ml).	UNID.	2500

3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes das exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0. DOS PRAZOS

6.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

6.2.0 prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

6.3. A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

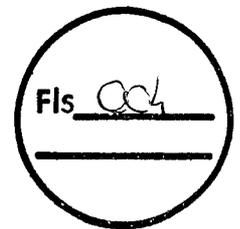
9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

São Miguel de Taipu - PB, 09 de Junho de 2017.


MARGARETH ANGELA BEZERRA DA SILVA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ



REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Prestação do serviço de fornecimento parcelado de refeições preparadas tipo Almoço e janta, para atender as necessidades dos Servidores Públicos das diversas Secretarias Municipais, para serem consumidas sob demanda, considerando que não acudirem interessados à licitação anterior e nos termos do Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 é dispensável a licitação.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Maio de 2017.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Fornecimento de almoço completo sem balança. Composição: 1-Macarrão, Arroz e feijão; 2-CARNES - 02 tipos; 3-Guarnição (legume/verdura/massa/preparação à base de farinhas); 4-Salada (folha/legume); 5-Suco de fruta ou refrigerante (copo de 300ml).	UNID.	5000	12,00	60.000,00
2	Fornecimento de jantar completo sem balança. Composição: 1-Inhame, macaxeira, cuscuz e batata doce; 2-CARNES - 02 tipos; 3-Pão (com margarina e queijo ou presunto ou ovo e este podendo ser frito ou mexido); 4-Suco de fruta ou refrigerante (copo de 300ml).	UNID.	2500	10,00	25.000,00
Total					85.000,00

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

4.2.0s preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.0ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Miguel de Taipu - PB, 09 de Junho de 2017.


MARGARETH ANGELA BEZERRA DA SILVA
Secretaria